



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ E INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-IEDES.

O Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE-SDSCJ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.642.138/0001-04, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 665, no bairro de Santo Amaro, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 6551824 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.828.574-67, residente e domiciliado em na Rua Antônio de Castro, 150, ap. 501 - Casa Amarela, CEP: 52.070-080 - Recife/PE, nomeado por meio do Ato Governamental nº 1.494, do dia 02 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de maio de 2022, e pelo Secretário Executivo de Assistência Social, Sr. **ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA**, matrícula nº 443.989-9, portador do CPF nº 029.177.214-56 e do RG 5.665.374 SDS/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeado através da Portaria nº 76 de 20/06/2022, publicada em 22/06/2022, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e também pela Secretária Executiva de Gestão – SEGES, Sra. **MARÍLIA LUCINDA SANTANA DE SIQUEIRA BEZERRA**, matrícula nº 425.346-9, portadora do CPF nº 024.918.314-57 e do RG 4.274.316 SDS/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, nomeada através do Ato nº 1837, de 18/05/2022 e publicado no DOE em 19/05/2022, e Portaria nº 76 de 20/06/2022, publicada em 22/06/2022, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria e o **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-IEDES**, Organização Social, qualificada pelo Decreto nº 44.103, de 13 de fevereiro de 2017, estabelecida na Rua do Piza, nº 137, Santa Tereza, Olinda/PE, CEP 53.010-110, inscrita no CNPJ nº 10.333.399/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 080.372.054-87, portador da Identidade nº 898.050-SSP/PE, residente na Rua das Pernambucanas nº 194 apt. 405, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 003/2022**, decorrente de dispensa de Chamamento público cuja fundamentação encontra-se no art. 20 do Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e atende a todos os requisitos prescritos nos arts. 38 e 40 do mesmo decreto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem como fundamento legal, para execução do objeto deste instrumento, as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.019 e suas alterações, no Decreto Estadual nº.

44.474, datado em 23 de maio de 2017, **Decreto Nº 52.921, de 29 de maio de 2022** e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente tendo em vista a situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos municípios do Estado de Pernambuco afetados por Chuvas Intensas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** a execução de serviços técnicos especializados de **assessoramento às equipes municipais de Assistência Social no atendimento emergencial às famílias que sofreram danos humanos e/ou materiais em virtude das chuvas em municípios de Pernambuco.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES

As atividades a serem desenvolvidas pela COLABORADORA deverão obedecer ao que estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho elaborado pela entidade e autorizado pelo Secretário Executiva de Assistência Social – SEASS, por intermédio da Gerência de Alta Complexidade, Gerência da Assistência Social e a Gerência de Proteção Básica bem como o Cronograma de Execução e Plano de Trabalho constante da proposta da COLABORADORA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para execução dos serviços previstos na Cláusula SEGUNDA, a COLABORANTE pagará a COLABORADORA, a importância é de **R\$ 5.129.359,25 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)** a ser pago conforme cronograma de desembolso abaixo especificado:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS 1	MÊS 3	MÊS 5
R\$ 1.795.275,74	R\$ 1.795.275,74	R\$ 1.538.807,78
35%	35%	30%
NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO	30D APÓS ASSINATURA	60D APÓS ASSINATURA
	R\$ 5.129.359,25	

CLÁUSULA QUINTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, na classificação:

Ação/Programa: 14.122.0448.4384.0000

Natureza de despesa: 3.3.90.39

UG: 130101

Fonte: 0101

Valor: R\$ 5.129.359,25 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração vigorará por um prazo de 180 dias a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá atender aos ditames prescritos nos artigos 79 ao 87 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este Termo de Colaboração é decorrente do PROCESSO SEI Nº **1300000054.000608/2022-92**, tudo em conformidade com a Lei Federal Nº 13.019/2014, Decreto Estadual Nº 44.474/2017 e alterações, e as normas federais que regem a matéria e Portaria MC nº 369/GM/MC de 29 de abril de 2020.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

A ENTIDADE, além da disponibilização de recursos humanos para a perfeita execução dos serviços acordados, obriga-se a:

- Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS;
- Publicação do regulamento de compras e contratações em sítio eletrônico oficial da OSC;
- Apresentar Plano de trabalho (modelo em anexo) como parte integrante e indissociável do termo de colaboração a ser assinado;
- Obrigações de prestar contas anualmente em plataforma eletrônica, conforme a lei 13.019/2014. A prestação terá o objetivo de demonstrar e verificar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto (lista de presença, fotos, vídeos, relatórios, entre outros) para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, com FOCO no controle de resultados, e no caso de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidências de ato irregular, cabe a administração pública solicitar à OSC o Relatório Parcial de Execução Financeira com todos os documentos previstos em Decreto;
- Proceder ao processo seletivo para a composição da Equipe de Execução dos serviços conforme perfis e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, contratando os profissionais selecionados após validação, pela SDSCJ, da seleção realizada;
- Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SDSCJ equipe técnica designada pela Entidade para o acompanhamento dos serviços acordados; zelar pelos princípios técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência;

- Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, nos termos do § 4º, do art. 67, da Lei 13.019/2014. Para tanto deverá apresentar forma de monitoramento e avaliação, bem como a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
- Responder pela execução física e financeira dos serviços contratados;
- Pagar os profissionais que contratar com a remuneração nunca inferior ao valor de sua proposta, aprovada na seleção pública e segundo a legislação trabalhista, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- Elaborar e entregar relatórios técnicos e gerenciais bimensais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução), conforme cronograma.
- Alinhar e padronizar os documentos, instrumentais (plano de trabalho) e ferramentas tecnológicas a serem utilizados em todas as etapas, na perspectiva de desenvolvimento de plataforma eletrônica com fins de processamento de informações a garantir a transparência na parceria;
- Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Colaboração;
- Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços nos pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas, conforme regulamento de compras da instituição;
- Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em conta corrente e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;
- Apresentar na prestação de contas a SDSCJ e memória de todos os encargos recolhidos, bem como anexar às folhas de pagamento e contracheques;
- Disponibilizar, mediante seleção, profissionais qualificados, com formação e experiência comprovada na área onde atuará, apresentando previamente seus currículos para validação pela SDSCJ, da sua atuação, sendo que eventuais substituições dos profissionais selecionados e contratados originalmente devem ser submetidas às seguintes condições:
- Indicação dos motivos para tal alteração;
- Substituição por profissional dotado de qualificação equivalente;
- Avaliação, autorização e validação da autoridade competente, podendo ser ouvido o gestor da parceria;
- Atender ao dispositivo do inciso XXXIII do Art. 07 da Constituição Federal, ou seja, não empregar, em trabalho no turno, perigos ou insalubre, menores de 18 anos, e, em qualquer trabalho, os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- Utilizar a logomarca governamental, em destaque, fornecida pela SDSCJ, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros deste Termo de Colaboração;
- Devolver a SDSCJ, mediante Termo de Ajuste de Contas, os valores que, uma vez recebidos, não forem aplicados nas atividades inerentes ao objeto deste Termo de Colaboração, bem como os que forem utilizados em atividades diversas das constantes do Termo de Colaboração, como também as sobras financeiras não utilizadas;
- Respeitar as normas e determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da SDSCJ;
- Atender de imediato as solicitações da SDSCJ quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SDSCJ inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Designar responsável para realizar, em conjunto com a SDSCJ, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela SDSCJ;
- Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independentemente do número de empregados;
- Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;
- Elaborar e encaminhar à SDSCJ os relatórios gerenciais de atividades e financeiros que deverão ser submetidos à aprovação das instâncias de controle pertinentes, se for o caso;
- Apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração, ao término de cada exercício ou, antes disso, a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- Atender os dispositivos contidos em legislação específica em vigor;
- Observar durante a execução do Termo de Colaboração e de seus aditivos, o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração;
- Dar total publicidade de seus relatórios de desempenho;
- Apresentar orçamento detalhado dentre os anexos do Plano de Trabalho, para efeitos de análise de prestação de contas;
- Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados para a consecução dos objetivos, sendo proibida a transferência de recurso entre a conta específica para gerir os recursos do Termo de Colaboração (incluindo a conta corrente e a conta de aplicação), para outras contas de titularidade ou não da Entidade)
- Promover o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- É de responsabilidade a restituição do recurso público nos casos previstos na lei Federal 13.019/2014 e o decreto Estadual 44474/2017;
- Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública são inalienáveis.
- A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados respeitará a disposição do Art. 45 do Decreto 44.474/2017;
- Obrigação de aplicar os ativos financeiros e as formas de destinação dos recursos aplicados;
- A prerrogativa do órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, a fim de evitar a sua descontinuidade;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica indicada no instrumento da parceria.

9.1 - DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

- Designar Equipe Técnica institucional para acompanhamento dos serviços acordados e indicar representantes para a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços;
- Validar a equipe técnica selecionada pela organização da sociedade civil para a execução dos serviços, inclusive a sua eventual substituição;
- Monitorar a execução técnica e financeira e realizar a liberação dos recursos financeiros mediante a apresentação dos produtos previamente definidos e aprovados, como também estipular prazo para entrega da prestação de contas parcial ou final;
- Atuar na articulação institucional com os governos e órgãos federais e municipais, quando necessário;
- Autorizar o uso da logomarca (GOVERNO DO ESTADO – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE) para ser utilizado no material de divulgação e nos documentos dos serviços acordados;
- Realizar, diretamente ou por terceiro pactuado, o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Termo de Colaboração;
- Pagar o preço total acordado em parcelas sucessivas, conforme cronograma de desembolso no item específico deste Termo de Referência, mediante apresentação dos produtos previamente definidos e aprovados e de relatórios de atividades e financeiros, além dos demais itens previstos no Termo de Colaboração;
- Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;
- Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Colaboração nos termos previstos no mesmo;

- Publicar, no prazo de Lei, o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado, e em dois jornais de grande circulação;
- Repassar à Entidade, em tempo hábil, conforme cronograma, os recursos financeiros especificados no presente instrumento;
- Prover à Entidade de todas as informações necessárias ao bom andamento do objeto deste Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos;
- Para celebração da parceria, não será requisito a obrigatoriedade da entidade possuir sede ou filial no Estado de Pernambuco;
- Cumprir o artigo de nº 42, da lei 13.019/2014, que dispõe sobre as cláusulas essenciais que devem constar no instrumento de parceria.

CLÁUSULA DECIMA– DAS PENALIDADES

- A inexecução total ou parcial do objeto acordado em desacordo com o Plano de Trabalho e com a Lei Federal Nº 13.019/14 e com o Decreto Estadual Nº 44.474/2017, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ ou na entrega do produto, poderá a SDSCJ, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.
- A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Esta parceria poderá ser rescindida por faculdade dos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescindir, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Qualquer das partes, na constatação do inadimplemento da presente parceria, notificará a outra, de imediato, para que sane a irregularidade. A não regularização implicará na rescisão de pleno direito deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram e complementam este Termo de Colaboração, independentemente da transcrição, para que produzam os efeitos legais, todos os documentos constantes no PROCESSO SEI Nº **1300000054.000608/2022-92**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A COLABORANTE providenciará a publicação deste Termo de Colaboração na página eletrônica oficial do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

O foro competente para dirimir conflito decorrente da execução da parceria é o da Comarca do Recife, sendo obrigatória a tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública estadual.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam este Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Recife, 14 de setembro de 2022.

EDILÁZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO
Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
COLABORANTE

ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COLABORANTE

MARÍLIA LUCINDA SANTANA DE SIQUEIRA BEZERRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO-SDSCJ
COLABORANTE

MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS
Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social-IEDES
DIRETOR-PRESIDENTE
COLABORADORA



Documento assinado eletronicamente por **Renato Martins Magalhaes**, em 14/09/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Bezerra**, em 14/09/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Altair Correia**, em 14/09/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilázio Wanderley de Lima Filho**, em 14/09/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manassés Manoel dos Santos**, em 15/09/2022, às 08:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Guimarães Duarte**, em 15/09/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28453658** e o código CRC **9598C480**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000